



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.095 - de 24 de abril de 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, SECRETARIAS, COMANDOS POLICIAIS E PROCURADORIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Nacional de Saúde - F.N.S.- ou com a Secretaria de Administração Federal, com o objetivo especial de locar, às custas da Prefeitura Municipal de Campina Verde, uma casa residencial na cidade de Campina Verde, para servir de Posto de Comando e abrigar o pessoal encarregado da Vigilância Sanitária Federal.

ART. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S. ou diretamente com a Superintendência Regional do I.N.S.S. a que pertencer o Posto da cidade de Campina Verde, no sentido de locar às custas da Prefeitura Municipal de Campina Verde, 02 (dois) imóveis situados na cidade de Campina Verde, sendo um dos imóveis locado para servir como residência do chefe do posto do I.N.S.S. de Campina Verde e, o outro, para abrigar a sede do posto local do I.N.S.S.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais - S.S.P./MG. e com o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - P.M.M.G., no sentido de, às custas da Prefeitura Municipal de Campina Verde, assumir os seguintes gastos, os quais, originariamente seriam do Estado de Minas Gerais:

I - Locação de imóveis para servirem de residência aos senhores representantes do Ministério Público, Delegado de Polícia, Tenente P.M., Sargento Florestal e Sargento P.M. que porventura estiverem servindo na Comarca de Campina Verde;

II - Custeio de moradia para o senhor Detetive de Polícia que estiver servindo na Delegacia de Campina Verde;

III - Fornecimento de combustíveis em quantidade a ser estipulada pela Prefeitura Municipal, para uso exclusivo em viaturas da Polícia Civil e da Polícia Militar e Florestal de Campina Verde;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

IV - Despesas mecânicas, peças e serviços das viaturas constantes do item III deste artigo;

V - Conservação dos prédios da Cadeia Pública, Delegacia de Polícia e Quartel da Polícia Militar de Campina Verde;

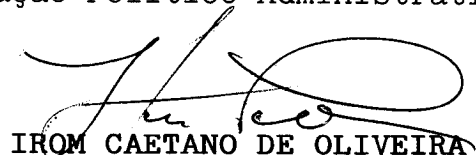
VI - Custeio das despesas da Cadeia Pública, Delegacia de Polícia e Quartel da Polícia Militar, com relação à manutenção mensal de materiais sanitários e de escritório.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, com a finalidade de promover, às custas da Prefeitura Municipal de Campina Verde, o término das obras de construção da Escola Estadual São Vicente de Paulo, na cidade de Campina Verde, até o valor de Cr\$-13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros), os quais serão custeados através de orçamento próprio do Departamento Municipal de Educação, exercício orçamentário de 1991.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, 24 de abril de 1991, 53º ano da Emancipação Político-Administrativa.



IROM CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal